



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2018**

Estabelece o regimento interno das residências em saúde (multiprofissional e em área profissional) da Univasf.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 23402.000978/2018-81 e,

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da plenária na sessão ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º A Universidade Federal do Vale do São Francisco/Univasf, através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação/PRPPGI e do Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros/HU/Univasf, por meio da Gerência de Ensino e Pesquisa/GEP/HU-Univasf, manterão as Residências em Saúde, sejam uniprofissionais ou multiprofissionais, em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para profissionais de saúde graduados, com fins de formação e aperfeiçoamento no e para o trabalho em saúde, nas diferentes áreas de concentração dos programas, devendo atender às exigências da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e, no âmbito institucional, regidas pelas normas estabelecidas nesta Resolução e nas resoluções vigentes relativas a pós-graduação, no que se refere à sua organização e funcionamento acadêmico.

Art. 2º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(sessenta) horas semanais, duração mínima de 02 (dois) anos e em regime de dedicação exclusiva, conforme legislação vigente da CNRMS.

§1º As Residências Multiprofissionais em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, doravante nomeadas de Residências em Saúde, serão orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde/SUS e desenvolvida com a participação de representantes das Redes de Atenção à Saúde/RAS locais e da Univasf, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores conforme a Portaria Interministerial nº 45 de 12/01/2007 e Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

§ 2º As Residências em Saúde poderão ser constituídas pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, atendendo à legislação vigente da CNRMS, além de poder incorporar mudanças nas categorias a partir de alterações nas normativas nacionais.

§ 3º As Residências em Saúde constituem programas de integração ensino-serviço-comunidade, operacionalizados por meio de parcerias com gestões/as, trabalhadores/as e usuários/as, na perspectiva de favorecer a inserção qualificada de profissionais de saúde no mercado de trabalho, preferencialmente recém-formados, especialmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde/SUS;

§ 4º Caso seja necessário o desenvolvimento de atividades em instituições de saúde não pertencentes à Univasf, deverá ser celebrado convênio entre as instituições específico para tal fim, atendendo às exigências previstas pela legislação pertinente das instituições envolvidas e da CNRMS;

§ 5º As demandas de convênios específicos devem ser encaminhadas pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), à PRPPGI e/ou à GEP, que deverão tomar as providências e encaminhamentos necessários junto às demais instâncias para a celebração do referido convênio.

Art. 3º As Residências em Saúde são credenciadas pela CNRMS e objetivam o aperfeiçoamento progressivo da atuação profissional e da capacidade de produção de conhecimento científico dos/as residentes e a melhoria da atenção à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art. 4º As Residências em Saúde devem ter Projeto Político Pedagógico (PPP) aprovado pela COREMU, cadastrados na plataforma própria da CNRMS,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

devendo adicionalmente seguir o trâmite previsto na resolução da pós-graduação da universidade, sendo enviado à Câmara de Pós-graduação da PRPPGI, onde será homologado e enviado até o Conselho Universitário/CONUNI para aprovação, devendo obedecer ao que consta na legislação vigente da CNRMS e contemplar os seguintes elementos:

- I. Objetivos;
- II. Carga horária teórica com seus conteúdos;
- III. Carga horária prática com seus conteúdos;
- IV. Cenários de práticas e respectivas atividades;
- V. Corpo docente e de preceptores;
- VI. Sistema de avaliação;
- VII. Abordagens e estratégias pedagógicas e de integração ensino-serviço-comunidade;
- VIII. Integração entre os demais Programas de Residência em Saúde da instituição bem como com a Graduação e a Pós-Graduação stricto sensu, quando couber.

§1º O PPP de um programa de Residência em Saúde é orientado pelo desenvolvimento do núcleo específico dos saberes e práticas inerentes a cada profissão, em determinado campo de conhecimento;

§ 2º O PPP de um programa de Residência em Saúde se configura a partir do desenvolvimento de prática interprofissional e inter/transdisciplinar em determinado campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas de diferentes profissões, devendo, para isto, considerar que:

I. Para ser caracterizado como Residência Multiprofissional em Saúde, o programa deverá ser constituído por, no mínimo, 03 (três) profissões da saúde;

II. Quando o programa se constituir por mais de uma área de concentração, cada área deverá também contemplar, no mínimo, três profissões da saúde;

III. As atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde devem ser organizadas por:

a) Um eixo integrador transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, como base para a consolidação do processo de formação em equipe de composição multiprofissional e prática inter/transdisciplinar;

b) Um ou mais eixos integradores para a (s) área (s) de concentração constituinte (s) do programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

c) Eixos correspondentes aos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a preservar a identidade profissional.

§ 3º O PPP deve ser norteado por práticas e estratégias pedagógicas inovadoras, que extrapolem a clássica perspectiva de “transmissão de saberes”, capazes de recorrer a e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado nas RAS, assumindo métodos e dispositivos de gestão da clínica ampliada e experimentando uma formação que tem como horizonte a construção de uma atenção integral, por meio de trabalho interprofissional e colaborativo, com envolvimento dos/as usuários das RAS.

§ 4º O PPP deve prever metodologias de integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de atenção e de gestão na saúde.

§ 5º O PPP tem requisitos mínimos a serem cumpridos a cada ano, definidos em legislação específica, proposto pelas coordenações dos programas e homologados no âmbito da COREMU.

§ 6º O Programa anual de cada Residência será identificado nos sistemas acadêmicos da universidade da seguinte forma: R1 – Programa para o primeiro ano de cada Residência e R2 – Programa para o segundo ano de cada Residência.

Art. 5º A estrutura e funções envolvidas na implementação dos PPP dos Programas de Residência em Saúde serão constituídas pela coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional/COREMU, coordenação de programa, Núcleo Docente-Assistencial Estruturante/NDAE, docentes, tutores, preceptores e profissionais da saúde residentes.

Art. 6º Os Programas de Residências em Saúde são de responsabilidade conjunta da COREMU e da Univasf, por meio da PRPPGI e do HU/Univasf.

§1º A PRPPGI é responsável pelo registro institucional e qualidade acadêmica dos cursos de Residência.

§ 2º O HU, por meio da Gerência de Ensino e Pesquisa/GEP, é responsável por apoiar a formação em serviço dos residentes, dispondo de infraestrutura física e administrativa de apoio necessários para o funcionamento das residências, oferecendo as condições para a condução de excelência dos programas enquanto cenários de prática para os residentes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 7º Por tratar-se de atividade de Pós-Graduação, cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação acompanhar as atividades acadêmicas dos Programas de residência da instituição.

Art. 8º A COREMU terá um assento na Câmara de Pós-Graduação da Univasf, para representação no âmbito da PRPPGI.

Art. 9º A duração dos programas de residência bem como a divisão de suas atividades obedecerá à determinação das resoluções da CNRMS.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE/COREMU**

Art. 10. No âmbito da Univasf, que oferta cursos de especialização na modalidade de residências em saúde, haverá uma única Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde/COREMU, constituída nos termos da legislação pertinente, como uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.

Art. 11. A COREMU/Univasf terá as seguintes atribuições:

I. Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residências em Saúde da instituição proponente;

II. Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;

III. Definição de diretrizes para os programas, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos, juntamente com a PRPPGI/Univasf.

§ 1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde/CNRMS.

§ 2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição, com destaque à Câmara de Pós-Graduação da PRPPGI.

§ 3º A COREMU deverá funcionar com regimento próprio, garantidos divulgação e critérios de publicidade.

§ 4º A COREMU compete ainda:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I. Definir o calendário anual de atividades e proceder ao seu registro no sistema acadêmico da Univasf;
- II. Estimular um processo de cogestão entre todos os atores dos programas no intuito de aprimorar o processo de formação na modalidade de residências, enquanto ferramenta de fortalecimento do SUS;
- III. Avaliar e definir as sanções disciplinares conforme Capítulo VI, a saber: advertência por escrito, suspensão ou desligamento da residência, sendo a aplicação de responsabilidade da coordenação de cada programa;
- IV. Fazer o acompanhamento da gestão das bolsas das residências em conformidade com a legislação vigente, com a origem do recurso bem como com o órgão pagador da universidade;
- V. Deliberar sobre a necessidade de formação dos residentes em outros serviços com os quais venha a firmar convênio para este fim específico;
- VI. Atender as solicitações da CNRMS, quando demandados, atentando para os prazos requeridos;
- VII. Deliberar sobre qualquer outra matéria na esfera de sua competência, ainda que não especificada neste artigo, observada a legislação pertinente;
- VIII. Encaminhar à PRPPGI e à CNRMS a relação dos concluintes em cada período letivo;
- IX. Homologar e informar à Câmara de Pós-Graduação/PRPPGI nomes de coordenadores/as, tutores/as, docentes e preceptores/as;
- X. Deliberar acerca do desligamento de preceptores/as quando da solicitação dos programas;
- XI. Elaborar e revisar o regimento interno da COREMU em consonância com as normas superiores vigentes da universidade, da CNRMS e demais a cada quatro anos ou conforme necessidade identificada.

Art. 12. A COREMU é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, ligado a CNRMS, portanto ao MEC, integrado por:

- I. Um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);
- II. Um(a) coordenador(a) por programa de residência;
- III. Um(a) representante/a da Gerência de Ensino e Pesquisa do HU;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- IV. Um(a) representante de Tutores por programa;
- V. Um(a) representante de Preceptores por programas;
- VI. Um(a) representante do gestor local do SUS; e
- VII. Um(a) representante dos residentes por programa.

§ 1º Os grupos referidos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII indicarão suplentes à COREMU, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º O mandato, a princípio, terá duração de dois anos, com possibilidade de recondução consecutiva dos membros, garantindo-se a renovação periódica a cada ano, com a entrada de novos atores no processo (a exemplo das turmas de R1).

§ 3º Todos os membros que compõem a COREMU terão direito a voz e voto nas discussões propostas pela comissão.

§ 4º O representante dos(as) residentes será aquele estudante ativo(a) e devidamente matriculado em um dos programas, eleito(a) por seus/suas pares.

Art. 13. Será considerada a seguinte composição nas coordenações envolvidas na COREMU:

§ 1º Coordenador/a e vice-coordenador/a da COREMU são servidores/as vinculados/as à UNIVASF, incluindo o HU, sejam docentes ou técnico(s), eleitos pelos componentes da COREMU.

§ 2º Coordenador/a e vice-coordenador/a do programa devem ser servidores(as) – professor(a) ou técnico(a) assistencial – vinculados(as) à Univasf, incluindo o HU, ou profissional de saúde de entidade conveniada com a Univasf para fins acadêmicos, ambos necessariamente cadastrados(as) no respectivo programa, devendo um deles ser servidor da Univasf.

§ 3º A definição das(os) coordenadoras(es) se dará via votação e/ou homologação das chapas apresentadas na instância da COREMU.

Art. 14. O/a coordenador/a da COREMU terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, e não acumulará suas funções com outras atividades administrativas da residência, exceto a função de coordenador/a de programa, se estritamente necessário.

Parágrafo único. A(o) coordenador(a) da COREMU, compete:

- I. Coordenar as atividades da COREMU;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II. Convocar e presidir as reuniões da comissão;
- III. Submeter ao plenário da comissão assunto específico das residências em saúde encaminhando-o para as providências cabíveis;
- IV. Manter a comissão informada de toda a legislação da CNRMS e da Univasf;
- V. Criar mecanismos de integração entre os programas existentes, estimulando integração com as residências médicas da instituição e outros programas formativos da instituição (graduação; pós-graduação stricto sensu);
- VI. Representar a COREMU junto à CNRMS;
- VII. Representar a COREMU junto a PRPPGI e ao HU-Univasf;
- VIII. Encaminhar à CNRMS, PRPPGI e a GEP HU-Univasf atualizações sobre os programas, mantendo as informações nos sistemas de controle acadêmico da universidade.

Art. 15. A COREMU reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, de acordo com o calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo e poderá, a critério do coordenador, reunir-se extraordinariamente.

§ 1º A pauta das reuniões será divulgada previamente, com o compromisso de registro e divulgação do conteúdo discutido.

§ 2º Qualquer membro da COREMU poderá solicitar a realização de reunião extraordinária, mediante assinatura de 1/3 dos membros da comissão e com no mínimo 48 horas de antecedência;

§ 3º Caso não seja obtido o quórum, a reunião iniciará 30 minutos após o horário da convocação, com o mínimo de 1/3 dos integrantes da comissão.

§ 4º As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples, com o quórum presente;

§ 5º Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente e, posteriormente, disponibilizada na página da Residência Multiprofissional em Saúde em site próprio.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E DINÂMICA DOS PROGRAMAS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 16. Cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde terá um/a coordenador/a, eleito conforme Art. 13, §4º deste regimento, com mandato de 2 anos, tempo igual ao ciclo de formação do programa.

§ 1º A função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

§ 2º Compete ao(à) coordenador(a) do Programa de Residência:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU e implementar as ações legais, normativas e administrativas referentes ao programa sob sua supervisão;
- II. Representar o programa sempre que houver necessidade;
- III. Garantir a implementação do programa, convocar e presidir as reuniões do programa;
- IV. Coordenar o processo de autoavaliação do programa, submeter à COREMU o plano de atividades bem como o número de vagas para o ano seguinte;
- V. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- VI. Validar, no sistema acadêmico, da Univasf as atividades desenvolvidas no programa sob sua responsabilidade
- VII. Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores/as e preceptores/as, indicar aqueles que podem integrar o quadro de preceptores/as do programa, assim como atribuir as atividades inerentes a cada preceptor/a, submetendo os nomes à aprovação pela COREMU;
- VIII. Registrar a relação das(os) preceptores do seu programa junto à COREMU, PRPPGI e Sistema de Gestão Acadêmica da Universidade;
- IX. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- X. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XI. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

XII. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço/CIES;

XIII. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS;

XIV. Promover entre os/as residentes e preceptores a cultura inter/transdisciplinar e do trabalho interprofissional.

Art. 17. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante/NDAE é constituído pelo/a coordenador/a do programa, por representante de docentes, tutores/as e preceptores/as de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:

a) Acompanhar a execução do PPP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

b) Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

c) Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

d) Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 18. Os(as) docentes são profissionais vinculados/as às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PPP, devendo ainda:

a) Articular junto ao/à tutor/a mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

b) Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

c) Promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência;

d) Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 19. A função de tutor/a se caracteriza por atividade de orientação acadêmica de preceptores/as e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§ 2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

§ 3º Ao(à) tutor(a) compete:

I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PPP;

III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI. Participar do processo de avaliação dos residentes;

VII. Participar da avaliação do PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII. Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 20. A função de preceptoria caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§1º O(a) preceptor(a) deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

§ 3º Ao(à) preceptor(a) compete:

I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

III. Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX. Participar da avaliação da implementação do PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X. Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas neste Regimento Interno, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

Art. 21. O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, que terá como atribuições:

a) Conhecer o PPP do programa no qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

b) Empenhar-se como articulador/a participativo/a na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

c) Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço-comunidade, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, éticas, técnicas e sociopolíticas;

d) Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, mediante diretrizes e dinâmica do programa e elaboração de um cronograma semanal de atividades válido a cada rodízio, intitulado semana-referência;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

e) Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições envolvidas na operacionalização do programa;

f) Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

g) Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;

h) Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com discentes do ensino da educação profissional, graduação e outros programas de pós-graduação na área da saúde;

i) Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

j) Buscar particularmente a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e com os programas de residência médica;

k) Zelar pelo patrimônio institucional;

l) Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

m) Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

n) Participar da avaliação da implementação do PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 22. Os Programas de Residências em Saúde serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social, e 20% (vinte por cento) sob forma de estratégias educacionais teóricas.

§ 1º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas à formação em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial;

§ 2º Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Saúde Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial (professores/as, tutores/as e preceptores/as) e convidados/as;

§ 3º As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, estudo de casos clínicos, construção de Projeto Terapêutico Singular e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

§ 4º As estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas dos programas devem necessariamente, além de formação específica voltada às áreas de concentração e categorias profissionais, contemplar temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, à segurança do paciente, às políticas públicas de saúde e ao SUS;

§ 5º Ao se tratar de formação em serviço, considera-se que “serviço” pode abranger todos os pontos das RAS em que o trânsito de residentes se fizer necessário e pertinente;

§ 6º Está assegurada a participação em atividades de extensão, pesquisa e ensino (incluindo a Graduação) que se relacionem ao programa do/a residente e, portanto, contribuam para o aprimoramento de sua formação, desde que inseridas em seu cronograma semanal de atividades e acordadas com a coordenação, tutoria e preceptoria do programa, sendo então caracterizadas como atividades complementares;

§ 7º O(a) residente terá direito a afastamento para participar de evento formativo, desde que seja acordado com preceptoria e tutoria o rearranjo das suas atividades, garantindo-se o funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado.

a) A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, protocolada via Sistema de Informações ao Cidadão (SIC), com documento em que conste assinatura do/a residente e assinatura e carimbo do/a preceptor/a e do/a tutor/a do cenário de prática do Programa, anexando-se a programação do evento.

b) A/o residente deverá apresentar o comprovante de participação, solicitando aproveitamento como carga horária teórico-prática; a não apresentação poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento após o término da residência, sem remuneração.

c) Será concedido um máximo de 2 (duas) liberações anuais a/o residente para evento formativo quando se tratarem de atividades externas aos programas de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

residência, não incluídas, portanto, as atividades organizadas pela Univasf e/ou onde seja solicitada a presença dos/as residentes;

§ 8º O cumprimento da carga horária de 60 horas semanais, mediante a elaboração de um cronograma semanal de atividades válido a cada rodízio (semana-referência), deve obedecer aos seguintes critérios:

a) A programação de atividades do/a residente deve registrada na COREMU e devidamente validada pelos preceptores, docentes e pelo coordenador do programa de residência.

b) A programação de atividades do residente nas 60 horas semanais pode incluir, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão, devendo-se garantir um dia de folga semanal (domingo);

c) O repouso semanal não se inclui dentro das 60 horas semanais previstas;

d) Nas atividades desenvolvidas na forma de plantão de 12 horas (diurno/noturno), por seu caráter ininterrupto, o/a residente tem direito a um intervalo de uma hora, que será integrada no cumprimento da carga horária (Exemplo: 7h às 19h ou 19h às 7h)

e) Não se caracterizando o regime de plantão, a hora de almoço não é contabilizada (Exemplo: 7h às 13h – 6h – com intervalo de 13h às 14h, retomando de 14h às 18h – 4h = 10 horas) na integralização da carga horária.

Art. 23. O ingresso nos programas de residência multiprofissional ou em área profissional de saúde ocorrerá por meio de processo seletivo anual, sob responsabilidade de comissão organizadora de processo seletivo, definida pela coordenação da COREMU, com o apoio da PRPPGI, da Secretaria de Gestão de Pessoas da Univasf e da GEP/HU-Univasf, mediante elaboração e publicação de edital específico para este fim.

Art. 24. O edital do processo seletivo respeitará a legislação da CNRMS e da Univasf.

**CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS/OS RESIDENTES**

Art. 25. É assegurado aos(às) profissionais de saúde residentes:

a) As condições de ensino e de realização de trabalhos práticos descritos no plano semestral ou anual de atividades do Programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- b) Bolsa de estudo, concedida na autorização das vagas para o programa na CNRMS;
- c) Acesso aos equipamentos, serviços complementares de diagnósticos, biblioteca, portal de periódicos disponíveis na Univasf e no HU;
- d) Corpo de preceptores/as no(s) serviço(s) onde o programa estará sendo realizado;
- e) Alimentação durante o horário de trabalho, caso esta seja a realidade do cenário de aprendizagem;
- f) Alojamento para repouso, no caso de plantões;
- g) Férias e folga semanal, na forma da legislação em vigor;
- h) Os demais direitos resguardados aos estudantes da Univasf.

Art. 26. Em termos de normas gerais, compete aos/às profissionais de saúde residentes:

- a) Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- b) Frequentar todas as atividades programadas com assiduidade e pontualidade, cumprindo a carga horária definida para a integralização do curso;
- c) Preencher e assinar diariamente a ficha de frequência, responsabilizando-se pela entrega na secretaria da COREMU/Univasf até o terceiro dia de cada mês;
- d) Cumprir os preceitos éticos previstos no código de ética da respectiva profissão;
- e) Manter relacionamento ético com os demais residentes e todos os atores envolvidos no programa, respeitando chefias, pares, funcionários e usuários/as;
- f) Manter atualizada a inscrição no respectivo conselho regional da profissão;
- g) Participar de atividades programadas pela COREMU ou quando solicitados/as pelos coordenadores/as, tutores/as e preceptores/as;
- h) Responsabilizar-se pelo trabalho nas unidades de saúde envolvidas no programa de residência, respondendo pelas intervenções realizadas no que se refere aos atendimentos e respeito aos direitos dos/as usuários/as;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

i) Participar de reuniões de equipe, tendo em vista contribuir para a construção interdisciplinar e atualização permanente de temáticas clínicas e sócio-sanitárias;

j) Participar da rotina dos plantões e atividades cotidianas dos serviços, registrando-as em prontuários, diários de campo e/ou livros de ocorrências;

k) Atender às normas internas de instituição a que se vincular para efeitos de ensino, pesquisa e biossegurança;

l) Colaborar com o serviço no qual estiver inserido/a fora do horário de trabalho em situações de emergência;

m) Desenvolver projetos de pesquisa nas RAS locais durante o programa da Residência;

n) Acompanhar e orientar acadêmicos, participando do processo de ensino-aprendizagem, junto com o/a preceptor/a e o/a tutor/a do programa;

o) Participar de reuniões e grupos de estudo, estabelecendo uma permanente articulação teórico-prática;

p) Manter-se atualizado com as principais discussões teóricas do sistema de saúde e de sua área específica;

q) Participar de eventos científicos e proceder à divulgação nos grupos de estudo;

r) Manter intercâmbio de experiências profissionais com outras instituições, tanto em relação ao ensino quanto à prática profissional;

s) Zelar pelo uso e responsabilizar-se pelos danos aos materiais sob sua responsabilidade;

t) Respeitar o calendário de funcionamento dos serviços de atuação em que está inserida/o no que tange ao cumprimento das atividades práticas e teórico-práticas, obedecendo o calendário da de pós-graduação da Univasf apenas em relação às atividades teóricas previstas;

u) Respeitar o regimento interno.

Art. 27. É vedado aos/às profissionais de saúde residentes:

a) Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

b) Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais das instituições conveniadas;

c) Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem autorização do/a preceptor/a;

d) Retirar sem prévia anuência da autoridade competente qualquer objeto ou documento do serviço;

e) Tomar medidas administrativas sem autorização dos/as preceptores/as;

f) Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

g) Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante às atividades práticas, teóricas e teórico-práticas da residência, sem a aprovação da/o coordenador/a do programa de residência e/ou da COREMU.

Art. 28. Ao/à aos/às profissionais de saúde residentes será assegurado direito a afastamento das atividades nas seguintes situações:

I. Licença Médica:

a) Em caso de Licença Médica por período que ultrapasse 15 dias consecutivos, nos primeiros 15 dias a/o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora; contudo, ultrapassados os 15 dias consecutivos, o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS;

b) Quando do afastamento por qualquer motivo, este mesmo período deverá ser repostado integralmente, ao término do programa de residência, sem remuneração;

c) Em caso de afastamento por doença acima de 15 dias, o residente deverá apresentar cópia do atestado médico dentro de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido, ao/à preceptor/a, protocolando ainda junto ao SIC, com endereçamento à Secretaria da COREMU, a qual conduzirá o processo junto ao órgão financiador quanto à suspensão da bolsa pelo período, anexando ao dossiê do residente junto à COREMU;

d) Atestado de até 14 dias deverão ser apresentados ao preceptor em 48 (quarenta e oito) horas, sendo anexado na frequência.

II. Licença Gala (casamento): 8 (oito) dias.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. Licença Nojo (falecimento): 8 (oito) dias.

IV. Licença Paternidade ou Adoção: até 14 (quatorze) dias.

V. Licença Maternidade ou Adoção: 120 (cento e vinte) dias, nos termos da legislação vigente.

VI. A ausência por outros motivos deverá ser solicitada ao(à) preceptor(a) e ao(à) tutor(a) da área, ficando “sub-judice”.

Parágrafo único. Qualquer afastamento requer o preenchimento de solicitação via SIC, com endereçamento à Secretaria da COREMU.

Art. 29. O Residente terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais a partir do primeiro ano de residência, com recomendação de que sejam fracionados em dois períodos de 15 dias, em acordo na COREMU, quando do início do ano. As férias ocorrerão preferencialmente nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro e deverão ser acordadas com os/as coordenadores/as de programas e preceptores/as de cada programa.

Parágrafo único. A solicitação de alteração de período de férias ou em meses letivos estará sujeita ao consentimento do/a preceptor/a, do/a tutor/as e do/a coordenador/a do Programa, mediante apresentação de justificativa, estando a/o residente ciente de que o limite de faltas nas atividades teóricas é de 25%.

Art. 30. O/a residente será regido pelas normas estabelecidas neste Regimento, no estatuto da Univasf para o corpo discente e pela resolução de pós-graduação institucional.

Art. 31. Em caso de solicitação de trancamento e ou desligamento pelo/a residente, esta deverá ser encaminhada à secretaria da COREMU via SIC, após ciência do/a coordenador/a do programa, indicando prazo e motivo.

§ 1º Serão observadas as normas vigentes da CNRMS para avaliação do pleito na instância da COREMU;

§ 2º A/o residente deverá se manter no serviço até a definição da COREMU, que avaliará no menor prazo possível, a solicitação e emitirá decisão considerando a legislação em vigor;

§ 3º O/a residente será formalmente comunicado da decisão;

§ 4º No caso de deferimento da solicitação de trancamento, uma cópia da decisão será encaminhada à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

para a suspensão da bolsa, e o/a residente deverá permanecer por ao menos cinco dias em atividade para cuidar do seu desligamento das atividades assumidas;

§ 5º No caso de indeferimento, o/a residente deverá ser orientado/a a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal, que será imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa; após esse contato, o/a residente terá cinco dias para se manifestar formalmente e, caso não o faça, poderá se caracterizar abandono, que será imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa;

§ 6º Em casos de solicitação de desligamento pelo/a residente, é fundamental que o teor da motivação esteja devidamente protocolado na sua documentação para fins comprobatórios da situação junto à Câmara de Pós-Graduação/PRPPGI/Univasf, CNRMS e ao órgão financiador.

**CAPÍTULO V  
DOS PROCESSOS AVALIATIVOS**

Art. 32. A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de 75%, o que implica direito de 25% de faltas, e de 100% nas atividades práticas e teórico-práticas (formação em serviço), nas quais deve haver um mecanismo de reposição em caso extremamente necessário de falta, que deve ser sempre justificada.

§ 1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas serão determinados pela coordenação de cada Programa, ficando o(a) residente responsável por sua locomoção;

§ 2º A critério da coordenação dos programas, poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas, teórico-práticas ou práticas.

§ 3º A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa, sendo que a ausência nas atividades implica em recuperação da respectiva carga horária, sem remuneração adicional.

Art. 33. Ao término de cada período letivo, o(a) coordenador(a) do Programa prestará informações à COREMU quanto aos resultados das avaliações, registrando os(as) residentes promovidos ao ano seguinte e os(as) concluintes.

Art. 34. O(a) residente será aprovado se obtiver nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades do curso.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1 A cada atividade teórica (módulos teóricos) haverá avaliações, de modo que, para ser aprovado, o/a residente deverá ter nota igual ou superior a 70 pontos.

§ 2º O processo de avaliação do residente nas atividades relacionadas aos cenários de prática será realizado pelos/as preceptores/as, com participação dos tutores/as e dos próprios residentes, que também deverão fazer sua autoavaliação. Para ser aprovado, o residente deverá obter a nota mínima de 70 pontos. Esta avaliação se dará com frequência mínima semestral ou ao final das atividades em cada local de prática, tendo como referência os critérios descritos abaixo:

### 1. RESPONSABILIDADE

- a) Apresentação pessoal
- b) Assiduidade
- c) Pontualidade
- d) Ética profissional
- e) Senso de responsabilidade

### 2. REALIZAÇÃO DE TAREFAS

- a) Habilidade na execução dos procedimentos
- b) Aplicação dos princípios científicos
- c) Organização no trabalho
- d) Iniciativa, interesse
- e) Criatividade
- f) Realização dos trabalhos solicitados

### 3. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

- a) Com o/a usuário/a
- b) Com a equipe de trabalho
- c) Com o(a) preceptor(a)
- d) Com os(as) colegas
- e) Com o(a) tutor(a) e docente

Art. 35. Para obtenção do certificado de conclusão da residência o residente deverá satisfazer as seguintes exigências: ter histórico escolar integralizado, com aprovação em cada componente; obter o conceito mínimo de 70 pontos na avaliação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) e apresentar desempenho profissional satisfatório a partir das avaliações realizadas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º Ao final do primeiro ano da residência, o/a residente deverá ter obtido no mínimo 70 pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;

§ 2º O não cumprimento destes requisitos implica na reprovação do residente e conseqüente desligamento do programa, destacando-se que a matrícula no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior;

§ 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do(a) residente;

§ 4º No segundo ano do programa, o(a) residente deverá, obrigatoriamente, elaborar um TCR;

§ 5º Caso o/a residente se interesse por cursar outro programa de residência na instituição, respeitando legislação vigente da CNRMS a esse respeito, sua matrícula só será permitida caso tenha integralizado o programa anterior.

Art. 36. O TCR, nos termos da legislação vigente, constitui uma atividade individual e obrigatória, devendo o tema ser definido em consonância com a realidade das RAS em que se oferta o Programa, sob orientação do seu corpo docente assistencial.

Art. 37. Como o TCR se volta prioritariamente à formação de trabalhadores/as, pode assumir, além da forma de um artigo científico, o formato de um plano operativo/aplicativo, uma norma técnica, um protocolo, um documentário, uma narrativa reflexiva, um relato de experiência, uma analítica de situação, uma proposta de metodologia de trabalho, de guias de referência, de protocolos de organização de fluxos de atenção nas RAS, dentre outros.

§ 1º As formas de apresentação podem envolver design técnico, científico, artístico ou de popularização do saber, tal como previsto para os mestrados profissionais e outras formas de fomento em ciência, tecnologia, docência e arte;

§ 2º Em caso de TCR finais em formato performance, coreografia, dramatização, vídeo-documentário, protocolo, metodologia, projeto de intervenção, dentre outros, destaca-se que deverá ser acompanhado por documento de escrita com: apresentação, justificativa, descrição, discussão, análise, referências e apêndice (fotos ou link para o álbum, site de vídeo, site de publicação ou o documento produto), além de respeitar a estrutura básica para todos os tipos de TCR: parte externa, elementos pré-textuais, elementos textuais e elementos pós-textuais (ABNT).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º No caso de o TCR ser um artigo científico, deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT – ou do periódico científico escolhido como referência – e de um Comitê de Ética em Pesquisa, em caso de necessitar de aprovação por este órgão.

Art. 38. A elaboração do TCR ocorrerá sob a orientação de um membro do corpo docente-assistencial ou de colaborador aprovado pelo Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) de cada Programa e na Câmara de Pós-Graduação/Univasf, vinculado(a) à COREMU, podendo ser indicado coorientadora(a), sempre que necessário.

§ 1º O(a) orientador(a) do TCR deverá ser servidor(a) da Univasf, incluindo o HU, de outra entidade conveniada pela Univasf ou colaborador(a), contanto que esteja cadastrado(a) no Programa, tendo a titulação mínima de mestre;

§ 2º A critério da COREMU, poderá ser admitido/a como coorientadora/a preceptores e docentes colaboradores do programa, com participação formalizada no âmbito da coordenação de cada Programa;

§ 3º Compete ao(à) orientador(a):

- a) Orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- b) Orientar os processos de pesquisa dos residentes;
- c) Apoiar os(as) residentes na elaboração e na execução de seu TCR.

Art. 39. A avaliação do TCR será realizada mediante defesa pública, constituindo-se banca examinadora para tal fim.

§ 1º Antes da defesa, recomenda-se que cada Programa organize um ciclo de qualificação de TCRs, momento em que os profissionais de saúde residentes apresentarão seu primeiro texto, com delineamento organizado de suas pretensões ao TCR, contemplando introdução, justificativa, estado da arte, metodologia e resultados esperados, na perspectiva de fomentar o desfecho do trabalho em um produto compartilhável e de difusão acadêmica, sendo fundamental a coerência entre a proposta e o PPP da residência;

§ 2º A defesa do TCR deverá ser requerida pelo(a) orientador(a) à coordenação da COREMU, mediante encaminhamento de documentação exigida na resolução institucional de pós-graduação;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º A avaliação do TCR será feita por uma banca examinadora, constituída pelo(a) orientador(a) e mais dois integrantes, que tenham, no mínimo, grau de especialista;

§ 4º Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente a cada componente, encarregado de substituir o titular em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior;

§ 5º Cabe ao(à) professor(a) orientador(a) a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias para a organização dos trabalhos;

§ 6º O(a) residente deverá entregar o TCR para os membros da banca examinadora com antecedência de, no mínimo, quinze dias da data da defesa;

§ 7º Na defesa, o residente terá 20 minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da banca examinadora terá até 10 minutos para estabelecer um diálogo com o(a) residente em torno do TCR, dispondo o(a) residente de outros 10 minutos para responder a cada um(a) dos(as) avaliadores(as);

§ 8º A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de conversação acerca do TCR, por cada avaliador(a) – em escala de 0 a 100 –, de modo que a nota final será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora;

§ 9º O(a) orientador(a), se assim entender, pode atribuir a sua nota a partir das respostas do(a) residente na conversa estabelecida com os demais membros da banca e do processo de orientação;

§ 10 A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa e encaminhada à secretaria da COREMU pelo(a) orientador(a).

§ 11 A versão definitiva do TCR, com as possíveis alterações a partir do diálogo estabelecido na relação com os comentários e sugestões da banca examinadora, deverá ser encaminhada à COREMU em CD-ROM até 30 dias após a defesa. Caso os membros da banca solicitem cópias, estas deverão ser entregues impressas ou em CD-ROM;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 12 A defesa pública do TCR deverá ocorrer no prazo máximo de até três meses após a conclusão do programa de Residência, que tem duração de 24 meses;

§ 13 Compete a COREMU a análise e julgamento de possíveis recursos contra a avaliação final do TCR;

§ 14 O(a) profissional de saúde residente que não entregar o TCR ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado(a).

**CAPÍTULO VI  
SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 40. Os residentes estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, que serão avaliadas quanto a sua aplicação pela COREMU:

I. Advertência verbal, que será aplicada pelo(a) coordenador(a) do programa ao(à) residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal de sua área/serviço e ainda atentatória aos princípios éticos, garantindo-se como testemunha algum membro da COREMU. Esta advertência deverá ser encaminhada à COREMU para registro na pasta do/a Residente.

II. Advertência por escrito, aplicada nos casos de reincidência do Residente no disposto no item I.

III. Suspensão, especificada no Art. 40;

IV. Desligamento, especificada no Art. 41.

Art. 41. A penalidade de suspensão será aplicada ao(à) residente que cometer uma falta grave.

§ 1º Considera-se falta grave:

I. Faltar a atividades/plantões sem justificativas;

II. Ausência não justificada do programa por período superior a 24 horas;

III. Participação e ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa;

IV. Abandono de plantão sem comunicação ao(à) preceptor(a) ou tutor(a) e sem motivo justificado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º A penalidade de suspensão deve ser proposta pelos(as) preceptores(as), tutores(as) e/ou coordenadores(as) do Programa, sendo homologada pela COREMU em reunião ordinária ou extraordinária;

§ 3º Será de, no mínimo, 3 (três) dias e, no máximo, de 29 (vinte e nove) dias;

§ 4º Implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade;

§ 5º Após a data do término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão, cumprindo a carga horária do referido programa, sem remuneração;

§ 6º Quando houver pena de suspensão, a secretaria da COREMU deverá adotar as medidas cabíveis junto ao órgão financiador da bolsa, para desconto dos dias da pena de suspensão.

Art. 42. O desligamento do(a) profissional de saúde residente, como sanção disciplinar, ocorrerá pelos seguintes motivos ou fatos correlatos:

- a) Reincidir em falta referida no item anterior;
- b) Não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;
- c) Faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREMU;
- d) Utilizar as instalações ou materiais das instituições conveniadas para fins lucrativos;
- e) Faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela COREMU;
- f) Cometer falta grave a este Regimento e, após análise da COREMU, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;
- g) Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com usuários/as, residentes, corpo docente-assistencial e/ou funcionários;
- h) Não alcançar, a cada ano, o mínimo de 70 pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;
- i) Pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Caso apresente deficiências significativas no seu desempenho, o residente deverá ser informado, de maneira explícita, da possibilidade de seu desligamento do programa. Mantendo-se o comportamento, ele poderá ser excluído mediante exposição dos motivos que serão enviados para deliberação da COREMU.

Art. 43. Em todos os casos, a recorrência no comportamento que levou a qualquer das penalidades acima incidirá na continuidade da punição com progressão da mesma para aquela imediatamente superior em termos de gravidade.

Art. 44. Ao(à) profissional de saúde residente indicado a sofrer sanções disciplinares está garantido pleno direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Após garantir amplo direito de defesa e do contraditório ao(à) profissional de saúde residente, a COREMU é o órgão de deliberação máximo no julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos(às) profissionais de saúde residentes do programa.

Art. 45. A critério da COREMU ou da comissão de ética da unidade de saúde, poderá haver denúncia junto aos Conselhos Regional e/ou Federal das categorias profissionais a qual o residente estiver ligado.

Art. 46. Aos(às) demais componentes dos programas de residência (tutores/preceptores/docentes) cabe manter relações de respeito e cordialidade entre si e com os(as) residentes, por meio de atenção ao agir ético na relação com as atividades assumidas, sob pena de comunicação de possíveis problemas, pela coordenação dos Programas ou COREMU, aos respectivos órgãos ou instituições de origem, para condução de processos disciplinares de acordo com as regras institucionais vigentes.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Das decisões da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU e pela PRPPGI, observadas as normas internas da Univasf, bem como as normas da CNRMS e Conselhos Profissionais, quando couber.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2018.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA  
PRESIDENTE**